

PARECER 839/2000 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 412/1998

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa criar a Área de Proteção Ambiental Municipal do Capivari-Monos - APA Capivari-Monos.

Argumenta o Executivo, na exposição de motivos, que a preservação dos mananciais da região metropolitana de São Paulo, em especial das Bacias Hidrográficas Guarapiranga, Billings e Capivari-Monos, tem sido objeto de preocupação dos técnicos da Prefeitura e do Estado há pelo menos duas décadas. Apesar de teoricamente protegida pela Lei Estadual no 1.172/76, essa região vem sendo progressivamente degradada, devido, principalmente, à expansão urbana desordenada, sendo muitas as causas desta expansão, e seu equacionamento envolve fatores econômicos, políticos e sociais.

Ressalta ainda o Executivo que a região onde se propõe implantar a APA Capivari-Monos é pouco conhecida da maioria dos cidadãos paulistanos, tratando-se de área com aproximadamente 200 km², em sua maior parte coberta pela Mata Atlântica.

Dentre as justificativas para a criação de uma unidade de conservação na área, destaca o Executivo:

a cobertura vegetal é expressiva;

a) a área situa-se exatamente entre a frente de expansão urbana clandestina, de graves conseqüências sócio-ambientais, e o Parque Estadual da Serra do Mar;

b) a Bacia Hidrográfica do Capivari-Monos é uma reserva estratégica de recursos hídricos para a região metropolitana de São Paulo;

c) a área proposta abriga as nascentes do rio Embu-Guaçu, o maior e mais limpo tributário do rio Guarapiranga, sendo sua proteção de grande relevância para a manutenção da qualidade das águas desse Reservatório;

d) a presença de fauna é significativa, incluindo felinos ameaçados de extinção;

e) desde sua criação, em 1991, o Sistema de Fiscalização Integrada SOS Mananciais registrou mais de 300 ocorrências, considerando apenas a prática de desmatamento;

f) a área tem grande potencial para educação ambiental;

g) a área tem grande potencial para turismo ecológico.

Ao estudar qual tipo de unidade de conservação mais adequado para a prevenção da degradação ambiental na área, escolheu o Executivo a APA - Área de Proteção Ambiental, pois afirma tratar-se de uma categoria de unidade de conservação que convive com a propriedade privada, permitindo que sejam estabelecidas, por meio de zoneamento ecológico-econômico, diretrizes de uso e ocupação do solo, de acordo com o potencial de cada zona.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, embasado em audiências públicas realizadas, quando puderam opinar diversos representantes de entidades ligadas ao tema.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, tendo em vista que as despesas decorrentes de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/06/00.

Faria Lima - Presidente

Ítalo Cardoso - Relator

Amorim

Dito Salim

Jorge Taba

Miguel Colasuonno